



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.908 /

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PEDIDO DE
CONSENTIMENTO/AUTORIZAÇÃO DO
CÔNJUGE PARA PEDIDOS DE LAQUEADURA E
VASECTOMIA.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida a exigência da assinatura/consentimento do cônjuge em documentos para a realização de procedimentos de laqueadura e vasectomia no Município.

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1951, de 04/10/2024.